



PARECER ÚNICO N. 0018111/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO Licenciamento Ambiental	PA COPAM 02372/2011/003/2019	SITUAÇÃO Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA 06 anos

EMPREENDEDOR: Lavanderia Nova Luz Ltda. ME	CNPJ: 12.034.713/0001-55
EMPREENDIMENTO: Lavanderia Nova Luz Ltda. ME	CNPJ: 12.034.713/0001-55
MUNICÍPIO: Toledo	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): 22°44'47" S e 46°22'32" O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: SIM	
NOME: Área de Proteção Ambiental Fernão Dias	

BACIA FEDERAL: rio Grande	BACIA ESTADUAL: rio Piracicaba e Jaguari
UPGRH: PJ 1 – CBH dos rios Piracicaba e Jaguari	SUB BACIA: rio Piracicaba

CÓDIGO F-06-02-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017) Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos	CLASSE 5 PORTE M
----------------------------	--	---

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional
--

CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO Engenheiro Sanitarista e Ambiental Stanley Roan Marques	REGISTRO CREA 223690
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 163573/2019	DATA: 19/12/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges	1.380.365-5	
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1.150.868-6	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Reg. de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



RESUMO

O empreendimento Lavanderia Nova Luz Ltda.ME, atua desde 03/02/2010 e localiza-se no município de Toledo/MG.

Em 03/02/2014, obteve Licença de Operação corretiva – LOC, na 107ª Reunião Ordinária da URC Sul de Minas, conforme PA nº. 02372/2011/001/2011, com validade até 03/02/2018.

Em 30/10/2019, tendo vencida a LOC anterior, protocolou novo processo de Licença Ambiental concomitante LOC, ora em apreciação.

Em 25/10/2019 o empreendedor requereu a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Em 11/11/2019, foi realizada vistoria no empreendimento – AF n. 168902/2019, para viabilizar a assinatura do TAC requerido e também subsidiar a análise do processo de licenciamento.

Foi lavrado o Auto de Infração n. 142131/2018, por operar sem licença, sendo sua atividade suspensa. Em 18/11/2019 foi celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta para dar continuidade a operação da atividade e todas as medidas definidas foram cumpridas a contento.

Não houve necessidade de informações complementares.

O empreendimento possui capacidade instalada para lavagem de 1.500 kg/dia.

A água destinada ao processo produtivo e consumo humano do empreendimento provém de curso d'água de competência federal, devidamente outorgado pela ANA.

Localiza-se em área urbana de não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área.

Os efluentes industriais são direcionados até uma Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, composta por Tanque de Equalização, Tratamento Físico-Químico (Coagulação, Flocculação, Flotação) e Filtro lento misto (areia, brita, carvão de osso e zeólita).

O efluente sanitário é encaminhado para fossa séptica e filtro anaeróbio e em seguida encaminhado a ETE industrial junto ao gradeamento. O lançamento final é feito em rede pública.

A destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento se apresentam ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de LAC 2 (LOC) para Lavanderia Nova Luz Ltda.ME.



1. Introdução

O empreendimento Lavanderia Nova Luz Ltda. ME, atua desde 03/02/2010 e localiza-se no município de Toledo/MG.

Em 03/02/2014, obteve Licença de Operação corretiva – LOC, na 107ª Reunião Ordinária da URC Sul de Minas, conforme PA nº. 02372/2011/001/2011, com validade até 03/02/2018.

Em 30/10/2019, tendo vencida a LOC anterior, protocolou novo processo de Licença Ambiental concomitante – LOC, ora em apreciação.

Em 25/10/2019 o empreendedor requereu a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Em 11/11/2019, foi realizada vistoria no empreendimento – AF n. 168902/2019, para viabilizar a assinatura do TAC requerido e também subsidiar a análise do processo de licenciamento.

Na ocasião da vistoria o empreendimento não estava em operação.

Em consulta ao “Controle de autos de Infração – CAP” verificou-se a existência de três autos de infração emitidos, sendo:

N. AI	Data emissão	Códigos
180141/2018	10/09/2018	114 e 121
142131/2018	21/12/2018	107
117947/2019	18/10/2019	109 – As atividades foram suspensas

Em 18/11/2019 foi celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre empreendedor e a Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM Sul de Minas, com o propósito de dar continuidade a operação da atividade, concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo. Todas as medidas definidas na Cláusula Segunda do referido TAC foram cumpridas a contento.

O potencial poluidor/degradador da principal atividade “Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos” – código F-06-02-5 é grande e o porte do empreendimento é médio (capacidade instalada para lavagem de 1.500 kg/dia), configurando Classe 5, de acordo com os parâmetros de classificação da Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 06/12/2017.

Apresentou AVCB, com validade até 10/10/2021.

O Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA foram elaborados sob a responsabilidade do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Stanley Roan Marques, CREA 223690 e ART n. 5266913.



Após análise dos estudos ambientais apresentados, a equipe da Supram Sul de Minas considerou-os satisfatórios e suficientes para avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento.

1.1. Caracterização do empreendimento

A Lavanderia Nova Luz Ltda ME opera desde 03/02/2010 e encontra-se instalada na Estrada Municipal s/nº, Bairro Campestre, zona urbana mista do município de Toledo. Seu entorno é ocupado por residências, áreas de pastagens e vegetação arbórea esparsa.

A capacidade instalada é para a lavagem de 1500 kg/dia.

Sua área útil é de 0,6 ha e a área construída é de 2.125,48 m².

O empreendimento possui 60 funcionários e opera em um turno de 08h/dia (segunda a sexta-feira) e eventualmente aos sábados.

A atividade desenvolvida consiste no beneficiamento de tecidos, especificamente jeans, o processo industrial ocorre de acordo com a demanda do cliente e referem-se à:

- **Estonagem:** Etapa que fornece aos jeans um aspecto envelhecido, desgastante e atraente. Os agentes de estonagem podem ser enzimas ou pedras pomes e cinasitas juntamente com enzimas. Vários produtos químicos são utilizados nesta etapa de lavagem e enxágue.
- **Alveamento:** Nesta etapa ocorre uma limpeza profunda do jeans, numa temperatura média de 70º C. Posteriormente ocorre o resfriamento e enxágue, com diversos produtos químicos.
- **Amaciamento:** Nesta etapa ocorre o amaciamento do tecido, numa temperatura de aproximadamente 40ºC e produtos químicos.
- **Clareamento:** Etapa onde ocorrem reações de oxirredução, desbotando o corante índigo.
- **Neutralização:** Ocorre a neutralização da ação de determinados produtos utilizados no clareamento do jeans, tais como: Permanganato de Potássio e Hipoclorito de Sódio.
- **Tingimento:** O objetivo é tingir o jeans com a cor desejada, sem manchas ou nuances.
- **Enxágue:** Nesta etapa ocorre a retirada do residual de produtos dos processos anteriores.



- **Secagem e Passadoria:** A operação de secagem é feita com carga e descarga manual da centrífuga seguida de secador tipo Tumbler. A finalização do processo ocorre em máquinas de “passar” as roupas.
- Os principais insumos utilizados do processo são: água, energia e uma série de produtos químicos para lavagem e tingimento.

Para a geração de vapor o empreendimento conta com duas caldeiras a lenha, com as seguintes características:

Nome / marca	Quant.	Tempo médio de operação (h/dia)	Consumo máximo de combustível	Capacidade de nominal	Taxa de geração de água de purga (l/dia)	Destino da água de purga
Caldeira/thermus	01	Reserva	6 m ³ /dia	1600 kg de vapor/h	60 litros/dia	ETE
Caldeira/CC-552	01	8 horas / dia	12 m ³ /dia	5000 kg de vapor/h	180 litros/dia	ETE

Utiliza em média 15 m³/dia de lenha como combustível e foi apresentado Certificado de Registro no IEF válido.

Na operação há necessidade do uso de compressores de ar, descritos abaixo:

Marca e ano de fabricação	Quantidade	Taxa de geração de água de purga (litros/dia)	Destino da água de purga
Motomil/ 2011	3	0,5 litros /dia	ETE
Motomil/ 2010	2	0,5 litros /dia	ETE

1.2. Diagnóstico ambiental

Não se aplica o critério locacional de enquadramento ao empreendimento Lavanderia Nova Luz Ltda.ME, por já ter obtido LOC anteriormente e perdido o prazo para pedido de sua renovação.

Conforme consulta no sistema informatizado contendo dados e informações ambientais georreferenciados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema – IDESisema o empreendimento se localiza na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias e, para cumprimento ao disposto no item II do Artigo 5º da Resolução CONAMA nº. 428/2010, a SUPRAM SM deu ciência ao órgão responsável pela administração da APA, através do Memorando.SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA. nº 7/2020, sobre sua localização e o funcionamento.

2. Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

Em 18/11/2019 foi celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre empreendedor e a SUPRAM Sul de Minas. Nos anexos I e II da cláusula segunda foram estabelecidas as seguintes medidas:



ANEXO I

Item	Descrição da Condicionante	Prazo/Frequência
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a Vigência do TAC
2	Apresentar análises conforme item 1 do anexo II	30 dias a contar da assinatura do TAC
3	Apresentar Projeto Técnico e Executivo de reuso do efluente industrial tratado, com cronograma de execução	30 dias a contar da assinatura do TAC
4	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a limpeza das canaletas e tubulações que transportam água do setor de lavagem até a ETE e manter as mesmas em boas condições	Antes de voltar a operar e durante a vigência do TAC
5	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a obra de reparo nos pisos no setor de pesagem de insumos	30 dias a contar da assinatura do TAC
6	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso	Durante a vigência da Licença Ambiental.

ANEXO II

1 – Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Entrada e Saída da ETE Industrial.	Vazão, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, surfactantes, óleos e graxas minerais, nitrogênio amoniacal total, sulfeto, fósforo total, cobre, níquel, zinco, cromo e ferro dissolvido.	1 vez por mês (Mensal)
Saída da ETE industrial	Toxicidade aguda - Daphnia similis. Os laudos deverão ser conclusivos quanto a toxicidade aguda (observado nos organismos) CE50;48h informando o nível de toxicidade encontrado e o Fator de Toxicidade.	1 vez a cada seis meses (Semestral)
No curso d'água, a montante e a jusante Ponto 1: 22°44'44"S 46°21'58"W Ponto 2: 22°44'44"S 46°22'00"W	pH, sólidos em suspensão, óleos e graxas, DBO, surfactantes, nitrogênio amoniacal total, sulfeto, fósforo total.	1 vez a cada três meses (Trimestral)

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da Caldeira	Material Particulado e Monóxido de Carbono (CO)	Anual

Após verificação da entrega das obrigações definidas e conforme os documentos protocolados no SIAM sob os n.: R188462/2019 (17/12/2019); R192144/2019 (27/12/2019) e R3769/2020 (10/01/2020), considera-se cumprido o TAC.



2. Recursos hídricos

O curso d'água que abastece a Lavanderia Nova Luz Ltda.ME é o córrego do Campestre ou do Pinhal, curso d'água de competência federal, motivo pelo qual a Outorga foi requerida junto a ANA e autorizada conforme Resolução n. 1.680 de 30/08/2017, com validade até 30/08/2027.

A água para o consumo humano é fornecida pela COPASA.

3. Reserva legal e área de preservação permanente

A empresa encontra-se instalada em área urbana e não há qualquer intervenção passada ou futura a ser autorizada no âmbito deste processo de licenciamento ambiental.

4. Compensações

De acordo com as informações prestadas pelo empreendedor e constatado em vistoria técnica, o empreendimento não faz intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, não fez supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.

Da mesma forma, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da Lei nº 9.985, de 18/07/2000 e do Decreto nº 45.175/2009, alterado pelo Decreto nº 45.629/2011 considerando que:

- a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e
- b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

5. Aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais negativos pertinentes a atividade de lavanderia, são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo e emissões atmosféricas.

5.1 Efluentes líquidos – a geração de efluente líquido industrial, caracterizado pela alta concentração de corantes e matéria orgânica, está estimada em 30 m³/h.

Os efluentes domésticos gerados são provenientes das instalações sanitárias e do refeitório da unidade, com vazão média de 4,2 m³/dia.



- **Medidas mitigadoras** – os efluentes industriais são direcionados até uma Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, composta por Tanque de Equalização, Tratamento Físico-Químico (Coagulação, Floculação, Flotação) e Filtro lento misto (areia, brita, carvão de osso e zeólita).

O efluente sanitário é encaminhado para fossa séptica e filtro anaeróbio e em seguida encaminhado a ETE industrial junto ao gradeamento.

O lodo é direcionado ao leito de secagem e lançamento do efluente tratado é feito na rede pública municipal.

Em decorrência de lançamento em rede pública, para posterior encaminhamento em curso d'água, do curso d'água ser de domínio federal, e considerando o contexto urbano do entorno, com potencial de lançamento de efluentes com características semelhantes, não será exigido monitoramento de curso d'água.

5.2 Geração de emissões atmosféricas – as emissões atmosféricas detectadas no empreendimento são de gases e material particulado, resultante da queima de lenha na caldeira, caracterizadas como produtos de combustão de biomassa, constituídas por material particulado, vapor d'água e dióxido de carbono.

- **Medidas mitigadoras:** os gases da pós-combustão são direcionados para o lavador de gases para resfriamento e remoção de particulados com tratamento do condensado.

5.3. Resíduos sólidos – no empreendimento são gerados os seguintes resíduos:

Nome do resíduo	Equipamento ou operação geradora	Classe do resíduo (conforme NBR 10.004/2004)
Cinza	Caldeira	II
Lâmpadas	Geral	I
Tecidos	Produção	II
Lodo da fossa	Fossa	II
Resíduos gerais	Refeitório, banheiros	II
Resíduo contaminado	ETE / ETA	II
Bombonas	Almoxarifado / laboratório	II
Resíduos recicláveis	Geral	II

- **Medidas mitigadoras** – a Lavanderia Nova Luz Ltda.ME possui depósito temporário de resíduos sólidos.



6. Controle processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC, que será submetido para decisão da Câmara de Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores. ”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa. Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita,



destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Há nos autos do processo, as certidões de conformidade exarada pelo município de Toledo - MG, atestando que o Empreendimento se encontra de acordo com as leis de uso e ocupação do solo de ambos. (fl.33)

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº. 47.383 de 2018.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº. 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

Opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental. Nos itens anteriores deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas nos itens anteriores, verifica-se que a empresa conta com as medidas de



controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

Considerando que o Decreto nº 47.383/2018, determina em seu art. 32, parágrafo 4º, que a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima, que tenha se tornado definitiva; assim, a empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de **seis anos**, face aos autos de infração nº 142131/2018, nº 117947/2019 e 71.915/2016.

Importante frisar que, uma vez concluída a análise deste processo de Licença Ambiental, o Termo de Ajuste de Conduta – TAC, firmado entre o órgão ambiental e o Empreendimento, perde seu objeto.

De acordo com o Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete a Câmara de Atividades Industriais - CID decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerado de grande porte e médio potencial poluidor:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor; ”

Assim, esse parecer único visa subsidiar decisão da Câmara de Atividades Industriais - CID.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGENCIA AMBIENTAL - NEA (31) 9822.394

7. Conclusão

A equipe da Supram Sul de Minas **sugere o deferimento** desta Licença Ambiental Concomitante em fase de Operação Corretiva, ao empreendimento **Lavanderia Nova Luz Ltda. ME**, para a atividade F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos no município de **Toledo**, pelo prazo de **06 seis** anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo COPAM por meio de sua Câmara Técnica Especializada.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Supram Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental da Lavanderia Nova Luz Ltda.ME;

ANEXO II. Programa de automonitoramento da Licença Ambiental da Lavanderia Nova Luz Ltda.ME.



ANEXO I

Condicionantes para LOC da Lavanderia Nova Luz Ltda.ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; e II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Lavanderia Nova Luz Ltda.ME

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE Industrial	pH, DBO, *DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Óleos e graxas minerais, Surfactantes (ABS), Sulfeto e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	<u>Trimestral</u>
Na entrada e na saída da ETE Sanitária	pH, DBO, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, gorduras animais e óleos vegetais, Surfactantes (ABS) e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	<u>Semestral</u>

* O valor de DQO deverá ser considerado de 250,0 mg/L em função do processo ser similar ao de indústria têxtil.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



2. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	Não informada	^[1] Material Particulado (MP) e Monóxido de Carbono (CO)	Anual

^[1] Parâmetros de acordo com o Anexo I-D da Deliberação Normativa Copam nº. 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas **ABNT, CET**.